



----- Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€191.676,56** (cento e noventa e um mil seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€130.518,00** (cento e trinta mil quinhentos e dezoito euros) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por referir ter visto que já iniciaram a poda das árvores de grande porte, tal como sugeri na última reunião de Câmara, o que considera importante em termos de defesa da integridade e segurança das pessoas. A Senhora Presidente da Câmara usou da palavra e disse que está a ser implementada uma aplicação designada “alfandeg@atenta”, para onde as pessoas poderão ligar e comunicar situações que considerem não estar bem, podendo, inclusive, mandar fotografias. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que há algumas complicações no trânsito na vila, principalmente no inverno, que anoitece mais cedo, dando como exemplo as Ruas Camilo Mendonça e S. João de Deus, que na sua opinião deveriam ter sentido único, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informado que em reunião da Comissão Municipal de Trânsito já foram aprovadas algumas alterações e que uma delas contempla a sugestão do Senhor Vereador Carlos Bebiano, e que apenas se aguarda o fornecimento dos sinais de trânsito para se fazer esse trabalho. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano questionou o facto de haver algumas viaturas imobilizadas na via pública, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, que na perspectiva de resolver o assunto já foi feito um levantamento pela Engenheira Carina Teixeira e pelos fiscais municipais. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou depois qual o ponto de situação, relativamente à recolha a fazer pelos feirantes do lixo que produzem, tendo o Senhor Vereador Salgueiro respondido que se irá fazer uma ação de sensibilização para que os feirantes não depositem o lixo no chão, mas sim, no saco que lhes é fornecido, com acompanhamento da GNR. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que há falta de limpeza no talude da Barragem da Esteveíinha, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que a limpeza é da responsabilidade da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e que, inclusivamente, não é permitido à Câmara fazer qualquer intervenção. A Senhora Presidente da Câmara sugeriu que fosse enviado um e-mail à Direção Geral para dar conhecimento da situação. -----

----- Entretanto, o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informou que, em toda a zona de rega, foi colocado novo asfalto nas estradas do plano. -----



## ORDEM DO DIA

### 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 02 e 16 de fevereiro, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013.

Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela representante da Herança de **Carmelina dos Santos Morais** titulada com o NIF 705241785 e morada em Colmeias – Vilares da Vilarça, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes aos prédios rústicos sítos em “Bouças”, inscritos na matriz predial sob os artigos n.º 1488, 1499 e 1502 e têm a área de 1.450,0 m<sup>2</sup>, 350,0 m<sup>2</sup> e 450,0 m<sup>2</sup>; respetivamente; “*Cortinha da Porta*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2124 com a área de 290,0 m<sup>2</sup>; “*Lameiro*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2008, com a área de 750,0 m<sup>2</sup>; “*Moreirinhas*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1539 e tem a área de 7.500,0 m<sup>2</sup>; “*Ribeirinha*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 179 e tem a área de 5.490,0 m<sup>2</sup>; “*Souto*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1567 e tem a área de 2.800,0 m<sup>2</sup>; “*Vale Covo*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1976 e tem a área de 14.000,0 m<sup>2</sup>; “*Vale de Sobreiro*”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 249 e tem a área de 1.400,0 m<sup>2</sup>, todas da freguesia de Vilares da Vilarça; e “*Portela das Leiras*”, inscrito na matriz predial da freguesia Sambade sob o artigo n.º 2665 e tem a área de 4.902,0 m<sup>2</sup>, nos termos definidos na “Informação” da DUA.

Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela representante da Herança de **António dos Santos Veríssimo** titulada com o NIF 706367103 e morada em Agrobom, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes ao prédio rústico sítos em “Crespo”, Agrobom, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 403, com a área 1.600,0 m<sup>2</sup>, da união das freguesias Agrobom, Saldonha e Valpereiro, nos termos definidos na “Informação” da DUA.

Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pelo requerente **João Manuel Cid**, NIF 103 970 797, residente em Sambade, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes ao prédio rústico sítos no lugar denominado “Pio”, está inscrito na matriz predial da Freguesia de Sambade sob os artigos n.º 236, 240 e 244 e tem a área de 67.800 m<sup>2</sup>; ao prédio rústico sítos no lugar denominado “Pombeira”, está inscrito na matriz predial da Freguesia de Sambade sob os artigos n.º 396 e 397 e tem a área de 57.200 m<sup>2</sup>; e ao prédio rústico sítos no lugar denominado “Vale de Sembro”, está inscrito na matriz predial da Freguesia de Sambade sob os artigos n.º 157 e 185 e tem a área de 33.650 m<sup>2</sup>, nos termos definidos na “Informação” da DUA.

### 2. PLANO DA CULTURA E TURISMO 2016

Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura, datada de 15/02/2016, onde inclui o Plano da Cultura e Turismo para 2016, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Plano da Cultura e Turismo para o ano de 2016.

### 3. COMPENSAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL EM TERRENO PARTICULAR

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 18/02/2016, que a seguir se transcreve:

“Desde a década de 70 do século passado, o Município de Alfândega da Fé serviu-se de duas parcelas de dois prédios rústicos com a finalidade de aí depositar os resíduos urbanos – lixeira municipal. Estes prédios rústicos



encontram-se inscritos nas respetivas matrizes prediais rústicas sob os nºs 532 e 533, ambos da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- Desde o início da utilização dos prédios como lixeira municipal, o munícipe Valentim Marcelino Salgueiro é dono e legítimo possuidor do prédio rústico com a inscrição matricial nº 533, tendo posteriormente adquirido, por escritura pública de compra e venda de 15.09.2005, o prédio rústico com a inscrição matricial nº 532. -----

----- No ano de 1997, a referida lixeira municipal foi selada, passando a ocupar a área de 1.057 m<sup>2</sup> no artigo 532 e a área de 1.429 m<sup>2</sup> no artigo 533; No processo de selagem, foi utilizado um modelo técnico legalmente definido, consistente na cobertura com um geotêxtil, impedindo o normal uso do solo pelo período de 30 anos. Findo este período, o terreno não pode voltar a ser cultivado e a sua utilização agrícola carece de análises ao solo e autorização prévia de entidades competentes (Ministério da Agricultura e Ministério do Ambiente). Podendo, no entanto, ser possível a sua utilização para floresta. -----

----- Desde a instalação da lixeira municipal, na década de 70 do século passado, o munícipe acima identificado ficou privado do uso integral do prédio com o artigo 533, não podendo na zona ocupada desenvolver qualquer cultura. --

----- Em face do exposto, o munícipe veio requerer uma indemnização, correspondente a uma renda mensal de €130,00 desde a ocupação do terreno, até ao término da lixeira. Ora, tendo em conta o facto de se tratar de um prédio rústico, o facto de o município de Alfândega da Fé ter utilizado apenas parte do referido prédio, sem qualquer obtenção de lucro mas apenas para realização de uma finalidade de interesse público, a quantia peticionada é consideravelmente elevada e sem qualquer justificação. Com efeito, foi possível acordar com o requerente um valor justo, de €10.000,00, tendo em conta a circunstância de o requerente não ter podido usufruir do prédio, na sua totalidade, desde a sua ocupação pela lixeira, e a de ocorrer uma desvalorização do mesmo em resultado da criação do aterro (selagem da lixeira). -----

----- A conduta do Município de Alfândega da Fé, consistente na colocação de resíduos urbanos em prédio alheio, sem a devida autorização do seu proprietário, configura, à partida um ato suscetível de indemnização, desde que preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil. -----

----- Em conformidade com o art. 7º nº 1 da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro (diploma que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas), o Estado e as demais pessoas coletivas públicas são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. Deste preceito legal resulta explicitamente que o facto ilícito determinante do dever de indemnizar, tanto pode constituir num comportamento positivo (ação) como numa omissão. -----

----- A conduta do Município de Alfândega da Fé consistiu num comportamento positivo (ação), ao levar a cabo os atos materiais de ocupação da parcela de terreno, sem a devida autorização, o que levou à privação, por parte do seu proprietário, de retirar do imóvel todos os proveitos a que legitimamente teria direito. Aqui verificamos desde logo que o ato é ilícito, porque carecido de qualquer ato autorizativo do proprietário do imóvel. -----

----- Por outro lado, é necessário que o facto seja imputável ao titular do órgão, funcionário ou agente a título de culpa e que, nos termos do art. 563º do Código Civil, se verifique entre a ação e o dano um nexo de causalidade. Esse nexo de causalidade verifica-se, uma vez que a conduta do município constituiu causa adequada à ocorrência do dano, consistente esta, por um lado, na privação da utilização do bem, por parte do seu legítimo proprietário, e, por outro lado, na desvalorização do bem. -----

----- Finalmente, não se verifica qualquer causa de exclusão da ilicitude. -----



----- **Propomos, assim, que a Câmara Municipal aprove o montante indemnizatório no valor de €10.000,00, a favor de Valentim Marcelino Salgueiro, bem como a minuta de acordo de pagamento anexa à presente informação. A autorização de pagamento depende de prévia cabimentação e atribuição do respetivo compromisso.**-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o montante indemnizatório no valor de €10.000,00, a favor de Valentim Marcelino Salgueiro, bem como a minuta de acordo de pagamento anexa à informação acima transcrita.-----

#### **4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NOS TERMOS DO ART.º 50,º DA LEI Nº 73/2013, DE 3/9, ATÉ AO MONTANTE DE € 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS)**-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 12/02/2016, que refere o seguinte:-----

----- “Tendo esta Câmara Municipal sido autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19/12/2015, a contrair um empréstimo a curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 49.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, em que a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.-----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não era possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência conferidas a Srª Presidente da Câmara Municipal, pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a consulta as entidades bancárias para a contração de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e pelo prazo de 10 meses, com ratificação na Reunião de Câmara, realizada no dia 10-02-2016. Nos termos da mesma competência determinou ainda a consulta as seguintes instituições bancárias:-----

- - CGD,-----
- - Millennium BCP;-----
- - Banco BPI,-----
- - Caixa de Crédito Agrícola do Alto Douro,-----
- - CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente.-----

----- A apresentação de proposta com as condições contratuais e respetiva taxa de juro, para contratação de um empréstimo a curto prazo até ao montante de € 150.000,00, ocorreu até às 12h30 do dia 11 do mês de fevereiro.-----

----- A abertura das propostas teve lugar na sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, no dia 11 de fevereiro de 2016, pelas 15h00, na presença de: Carla Victor a Chefe da DAF-; João Martins do Gabinete de Apoio o Executivo; António Simões do Gabinete de Apoio o Executivo e um representante da CGD.-----

----- Foram recebidas propostas para o referido empréstimo conforme apresentado no quadro seguinte:-----

Entidade	Montante	Tx Juro	Spread	Prazo	Consignação	Comissão
Caixa Geral de Depósitos	Até € 150.000,00	Euribor a 12 meses	1,25%	Até 30/12/2016	Das receitas municipais que não se encontram legalmente consignadas	-----
CCAM do Alto Douro, CRL	Até € 150.000,00	Euribor a 6 meses	2,95%	Até 31/12/2016	Das receitas municipais que não se	-Comissão de Processamento 500,00 €



					encontram legalmente consignadas	- Comissão de Gestão/Prestação do Empréstimo 10,00 €	
Banco Millennium BCP	Não respondeu						
Caixa de crédito agrícola mútuo da terra quente	Não respondeu						
Banco BPI	Não respondeu						

----- A entidade que apresenta o menor “spread” é a “**Caixa de Geral de Depósitos**”, bem como a nível de comissões, como se pode verificar pelo quadro apresentado. -----

----- **Perante o exposto, deve a presente informação, ser submetida a próxima Reunião de Câmara para aprovação da melhor proposta e adjudicação, juntamente com as propostas das entidades bancárias apresentadas em anexo.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a contratação do referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, nos termos e condições da proposta apresentada. -----

## **5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 12/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 13 para 14 de fevereiro de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de vários eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

## **6. JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 960/2016, da Junta de Freguesia de Sambade, através do qual solicita um apoio financeiro no valor de €2.000,00, para a colocação de toponímia em Covelas e Vila Nova. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Junta de Freguesia de Sambade um apoio financeiro no montante de €2.000,00 para a colocação de toponímia nos lugares de Covelas e Vila Nova. -----

## **7. COMISSÃO DE FINALISTAS DA ESCOLA EB 2,3/S DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**



----- Sobre o assunto, presente uma carta da Comissão de Finalistas 2015/2016, com registo n.º 1088/2016, a solicitar uma ajuda monetária para a realização da viagem de finalistas a acontecer entre 27 de março a 3 de abril do presente ano com destino a Marina d'Or, em Espanha. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Comissão de Finalistas da Escola EB2,3/S de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €340,00, destinada a ajudar a viagem de finalistas a Marina D'Or, em Espanha. -----

### **8. ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 1328/2016, da Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro no valor de €900,00, para aquisição de uma impressora/fotocopiadora. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €900,00 à AICAF, destinado à aquisição de uma impressora / fotocopiadora. -----

### **9. ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 1279/2016, da Associação para a Promoção do Bem Estar, através do qual solicita um apoio financeiro para manter o bom funcionamento da Associação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no montante de €5.000,00 à Associação para a Promoção do Bem Estar, destinado a fazer face a despesas de funcionamento da Associação. -----

### **10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO, COITADA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR JOSÉ ANTÓNIO ABREU - RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 10/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento com registo de entrada em 19/01/2016, o interessado **José António Abreu**, na qualidade de herdeiro do promotor da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, sito em “Coitada”, Alfândega da Fé, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2007 — com as respetivas alterações —, veio solicitar: -----

----- – a Receção Definitiva das Obras de Urbanização; -----

----- – consequentemente, está implícito o pedido de libertação total da caução (depósito-caução a favor do município de Alfândega da Fé titulado pelo recibo n.º 1/6/102 de 22/01/2009, atualmente no valor de 3.625,96 € (correspondente a 10 % do valor das obras de urbanização). -----

----- Relativamente à Receção Definitiva das Obras de Urbanização, cumpre informar o seguinte: -----

----- — O pedido enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

----- A Receção Definitiva pode ser efetuada após o decurso do prazo de garantia das obras de urbanização (5 anos), o qual expirou em 24/01/2016. Verifica-se que não foi fixado qualquer condicionalismo aquando do deferimento do pedido de Receção Provisória. -----

----- — Nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do RJUE, em 08/02/2016 foi realizada Vistoria às Obras de Urbanização, tendo resultado favorável, não se registando quaisquer deficiências nem trabalhos em falta, conforme conta no Auto de Vistoria (documento em **anexo**). Ressalve-se apenas que as obras em curso na extremidade poente do passeio confinante com o Lote n.º 1 decorrem da Alteração N.º 2 ao Alvará de Loteamento (emitida em 06/08/2015), que criou



nesse local a entrada para o novo Lote n.º 4, estando estes trabalhos caucionados e não colidem com a presente receção definitiva das obras de urbanização do loteamento original. -----

----- Relativamente à Libertação da Caução, cumpre informar o seguinte: -----

----- — Nos termos do artigo 87.º do RJUE, atendendo ao teor favorável da vistoria das obras de urbanização, o depósitocaução remanescente (no valor de 3.625,96 €) pode ser libertado na totalidade com o deferimento do pedido de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, uma vez que expirou em 24/01/2016 o período de garantia das obras de urbanização (5 anos). -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferido** o pedido de “Receção Definitiva das Obras de Urbanização”, notificando-se o requerente em conformidade. -----

----- — Mais proponho que seja **deferido** o pedido de “Libertação da Caução” (no valor de 3.625,96 €), de forma a autorizar a libertação total do depósito-caução, notificando o requerente e reportando à Tesouraria deste Município (DAF) o teor da deliberação para agir em conformidade.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 12/02/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES, PARA ESTABELECIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO, FELGUEIRAS, REQUERIDO POR VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ**-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 11/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (representada pela D.ª Olívia Jaldim Bebian, com procuração) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução, ampliação e alteração de um conjunto edificado existente, destinada a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural (TER) – Casa de Campo”, composta dois volumes (um deles com 2 pisos e o outro com três pisos) — ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 03/09). -----

----- A obra refere-se aos prédios urbanos e ao prédio rústico situados em “Rua de Cima e Rua da Capela”, Felgueiras, descrito na CRPAFE sob os n.ºs 193/19890227, 475/19970305 e 191/19890227 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 146, 196 e 3300 respetivamente, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, estando em curso a unificação do registo predial destes. -----

----- O pedido foi apresentado em 2016/01/19, instruído com o projeto de arquitetura, ficha de segurança contra incêndios (RT-SCIE) e plano de acessibilidades (não obrigatório). -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015,22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução” anexa a esta “Informação”; aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: **3 e 59**. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----



- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----
- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----
- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----
- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----
- Ao Projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----
- – **RGEU** — cumpre. -----
- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015), no entanto por opção dos proprietários uma unidade de alojamento é acessível apenas à cota do arruamento. -----
- – **Portaria n.º 518/2008** — cumpre o ponto 5.º. -----
- – **Decreto-Lei n.º 39/2008** — cumpre. -----
- – **Portaria 937/2008** — cumpre. -----
- – Cumpre, de acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 186/2015 de 03 de Setembro – Secção VIII – Artigo 18.º — são **Casas de Campo** os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integram, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais. -----
- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----
- – **Área Total do terreno:** 4.916,10 m<sup>2</sup> -----
- - 475/19970305 matriz n.º 196 = 126,50 m<sup>2</sup> -----
- - 193/19890227 matriz n.º 146 = 246,50 m<sup>2</sup> -----
- - 191/19890227 matriz n.º 3300 = 4.503,00 m<sup>2</sup> -----
- - omissa = 40,10 m<sup>2</sup> -----
- Área total= 4.916,10 m<sup>2</sup> (em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial) -----
- – **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Casa de Campo” -----
- – **Capacidade:** 20 hóspedes [10 unidades de alojamento – 10 camas (duplas fixas)] -----
- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 540,00 m<sup>2</sup> -----
- – **Área Bruta total de construção:** 1.058,40 m<sup>2</sup> -----
- - Piso -1 (compartimentos habitacionais) = 283,11 m<sup>2</sup> -----
- - Piso -1 (alpendre1=78,46 m<sup>2</sup> / alpendre2=37,69 m<sup>2</sup> / forno=32,51 m<sup>2</sup> / área técnica=51,26m<sup>2</sup>) = 199,92 m<sup>2</sup> -----
- - Piso 1 (compartimentos habitacionais) = 418,00 m<sup>2</sup> -----
- - Piso 1 (varanda1=9,21 m<sup>2</sup> / varanda2=9,5 m<sup>2</sup> / varanda3=17,75 m<sup>2</sup> / alpendre=9,95 m<sup>2</sup>) = 46,41 m<sup>2</sup> -----
- - Piso 2 (compartimentos habitacionais) = 98,36 m<sup>2</sup> -----
- - Piso 2 (varandas) = 12,60 m<sup>2</sup> -----
- – **Cércea:** 6,20 ml -----
- – **Volumetria:** 3.020,90 m<sup>3</sup> -----
- – **Arranjos exteriores** (área impermeável): 118,90 m<sup>2</sup> -----
- – **Lugares de estacionamento:** 12 -----



----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 05 de fevereiro de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a interencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Uma vez que, de acordo com a Memória Descritiva, “está em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos abrangidos pela área do empreendimento”, deverá esta ficar formalizada antes da decisão de deferimento do licenciamento da obra; no entanto, tal poderá ser efetuado após a emissão do alvará de utilização (desde que na sequência de reunião a promover com o advogada que representa o requerente, fique acordado e documentado que este ato pode ocorrer apenas após a conclusão da obra). -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura, sob o condicionalismo expresso.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura referido, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO, PARA ESTABELECIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO, FELGUEIRAS, REQUERIDO POR VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 11/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- O requerente **VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (representada pela D.ª Olívia Jaldim Bebiano, com procuração) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução, ampliação e alteração de uma edificação existente, destinada a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural (TER) – Casa de Campo”, composta por dois pisos — ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 03/09). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situados em “Rua de Cima e Rua da Capela”, Felgueiras, descrito na CRPAFE sob o n.º 191/19890227 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 3300, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro. -----

----- Esta obra integra um empreendimento que abrange mais 2 prédios (descritos na CRPAFE sob os n.ºs 193/19890227, 475/19970305 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 146 e 196, respetivamente), estando em curso a unificação do registo predial destes. -----

----- O pedido foi apresentado em 2016/01/19, instruído com o projeto de arquitetura e ficha de segurança contra incêndios (RT-SCIE). -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015,22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução” anexa a esta “Informação”, aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: **3 e 59**. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----



----- **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade” - “Solo urbanizado”. -----  
----- **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----  
----- **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----  
----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----  
----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----  
----- Ao projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----  
----- **RGEU** — cumpre. -----  
----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015). -----  
----- **Portaria n.º 518/2008** — cumpre o ponto 5.º. -----  
----- **Decreto-Lei n.º 39/2008** — cumpre. -----  
----- **Portaria 937/2008** — cumpre. -----  
----- Cumpre, de acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 186/2015 de 03 de Setembro – Secção VIII – Artigo 18.º — são **Casas de Campo** os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integram, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais. -----  
----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----  
----- **Área Total do terreno:** 4.916,10 m<sup>2</sup> -----  
----- - 475/19970305 matriz n.º 196 = 126,50 m<sup>2</sup> -----  
----- - 193/19890227 matriz n.º 146 = 246,50 m<sup>2</sup> -----  
----- - 191/19890227 matriz n.º 3300 = 4.503,00 m<sup>2</sup> -----  
----- - omissa = 40,10 m<sup>2</sup> -----  
----- Área total= 4.916,10 m<sup>2</sup> (em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial) -----  
----- **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Casa de Campo” -----  
----- **Capacidade:** 2 hóspedes [1 unidade de alojamento – 1 cama (dupla fixa)] -----  
----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 40,10 m<sup>2</sup> -----  
----- **Área Bruta total de construção:** 76,70 m<sup>2</sup> -----  
----- - R/chão (turismo) = 40,10 m<sup>2</sup> -----  
----- - 1.º piso (turismo) = 36,60 m<sup>2</sup> -----  
----- **Cércea:** 4,60 ml -----  
----- **Volumetria:** 185,00 m<sup>3</sup> -----  
----- **Lugares de estacionamento:** 12 -----  
----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----  
----- A 05 de fevereiro de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervir não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----  
----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----  
----- **CONDICIONALISMOS:** -----



----- 1 – Uma vez que, de acordo com a Memória Descritiva, “está em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos abrangidos pela área do empreendimento”, deverá esta ficar formalizada antes da decisão de deferimento do licenciamento da obra; no entanto, tal poderá ser efetuado após a emissão do alvará de utilização (desde que na sequência de reunião a promover com o advogada que representa o requerente, fique acordado e documentado que este ato pode ocorrer apenas após a conclusão da obra). -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura, sob o condicionalismo expresso.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura referido, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

### **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM SPA (DE APOIO ÀS CASAS DE CAMPO), FELGUEIRAS, REQUERIDO POR VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 11/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (representada pela D.ª Olívia Jaldim Bebiano, com procuração) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção, destinada a “SPA” (de apoio a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo”), composta por 1 piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Rua de Cima e Rua da Capela”, Felgueiras, descrito na CRPAFE sob o n.º 191/19890227 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 3300, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro. -----

----- Esta obra integra um empreendimento que abrange mais 2 prédios (descritos na CRPAFE sob os n.ºs 193/19890227, 475/19970305 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 146 e 196, respetivamente), estando em curso a unificação do registo predial destes. -----

----- O pedido foi apresentado em 2016/01/19, instruído com o projeto de arquitetura e ficha de segurança contra incêndio (RT-SCIE). -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015,22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução” anexa a esta “Informação”; aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: **3 e 59**. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----



----- RGEU — cumpre. -----

----- DL 163/2006 (acessibilidades) — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015). -----

----- Portaria n.º 518/2008 — cumpre o ponto 5.º. -----

----- Decreto-Lei n.º 39/2008 — cumpre. -----

----- Portaria 937/2008 — cumpre. -----

----- Cumpre, de acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 186/2015 de 03 de Setembro – Artigo 2.º: “consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento..., ...de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.”; – artigo 10.º: “Nos empreendimentos turísticos podem instalar-se estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços..., ...sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação aplicável a estes estabelecimentos.” -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 4.916,10 m<sup>2</sup> -----

----- - 475/19970305 matriz n.º 196 = 126,50 m<sup>2</sup> -----

----- - 193/19890227 matriz n.º 146 = 246,50 m<sup>2</sup> -----

----- - 191/19890227 matriz n.º 3300 = 4.503,00 m<sup>2</sup> -----

----- - omissa = 40,10 m<sup>2</sup> -----

----- Área total= 4.916,10 m<sup>2</sup> (em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial) -----

----- **Uso (tipologia):** “SPA” (de apoio a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo”) -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta - edifício): 145,76 m<sup>2</sup> -----

----- **Área Bruta total de construção:** 193,91 m<sup>2</sup> -----

----- - R/chão (edifício) = 116,90 m<sup>2</sup> -----

----- - R/chão (alpendre) = 28,86 m<sup>2</sup> -----

----- - R/chão (piscina) = 48,15 m<sup>2</sup> -----

----- **Arranjos exteriores** (espaço envolvente exterior à piscina): 29,20 m<sup>2</sup> -----

----- **Cércea:** 3,30 ml -----

----- **Volumetria:** 385,00 m<sup>3</sup> -----

----- **Lugares de estacionamento:** 12 -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 05 de fevereiro de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes **FOTOS comprovativas:** -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Uma vez que, de acordo com a Memória Descritiva, “está em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos abrangidos pela área do empreendimento”, deverá esta ficar formalizada antes da decisão de deferimento do licenciamento da obra; no entanto, tal poderá ser efetuado após a emissão do alvará de utilização (desde que na sequência de reunião a promover com o advogado que representa o requerente, fique acordado e documentado que este ato pode ocorrer apenas após a conclusão da obra). -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o **condicionalismo expresso.** -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura referido, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

**14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - LICENCIAMENTO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS (ARRANJOS EXTERIORES, DE APOIO ÀS CASAS DE CAMPO E SPA), FELGUEIRAS, REQUERIDO POR VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 12/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (representada pela D.<sup>a</sup> Olívia Jaldim Bebiano, com procuração) — nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização de trabalhos de remodelação de terrenos (arranjos exteriores), complementares de um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural – Casas de campo”. -----

----- Os trabalhos referem-se aos prédios urbanos e ao prédio rústico situados em “Rua de Cima e Rua da Capela”, Felgueiras, descrito na CRPAFE sob os n.ºs 193/19890227, 475/19970305 e 191/19890227 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 146, 196 e 3300 respetivamente, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, estando em curso a unificação do registo predial destes. -----

----- O pedido foi apresentado em 2016/01/19, instruído com o projeto de arranjos exteriores. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015,22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução” anexa a esta “Informação”; aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: **3 e 59**. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 4.916,10 m<sup>2</sup> -----

----- - 475/19970305 matriz n.º 196 = 126,50 m<sup>2</sup> -----

----- - 193/19890227 matriz n.º 146 = 246,50 m<sup>2</sup> -----

----- - 191/19890227 matriz n.º 3300 = 4.503,00 m<sup>2</sup> -----

----- - omissos = 40,10 m<sup>2</sup> -----

----- Área total= 4.916,10 m<sup>2</sup> (em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial) -----

----- – **Uso (tipologia):** “Arranjos exteriores” (complementares de um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo” -----



----- **Arranjos exteriores** (trabalhos de remodelação de terrenos): 3.995,10 m<sup>2</sup> -----  
----- - área impermeável (pavimentos) = 624,00 m<sup>2</sup> -----  
----- - área permeáveis (espaços verdes) = 2.320,00 m<sup>2</sup> -----  
----- - área permeáveis (terreno natural) = 1.051,10 m<sup>2</sup> -----  
----- - muros e portões = 393,00 ml (sendo 206,00 ml confinantes com arruamento público) -----  
----- **Áreas das edificações já aprovadas que integram o empreendimento** (superfícies cobertas): 921,21 m<sup>2</sup> -----  
----- - casa campo 1 (LOE.22/16): (implantação=540,00 m<sup>2</sup>/arranjos exteriores=118,90 m<sup>2</sup>) = 658,00 m<sup>2</sup> -----  
----- - casa campo 2 (LOE.23/16): (implantação=40,10 m<sup>2</sup>) = 40,10 m<sup>2</sup> -----  
----- - SPA (LOE.24/16): (edifício=116,90 m<sup>2</sup>/alpendre=28,86 m<sup>2</sup>/piscina=48,15 m<sup>2</sup>/arranjos exteriores=29,20 m<sup>2</sup>) = 223,11 m<sup>2</sup> -----

----- **Lugares de estacionamento:** 12 (sendo um deles acessível a pessoas com mobilidade condicionada) -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 05 de fevereiro de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervir não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Uma vez que, de acordo com a Memória Descritiva, “está em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos abrangidos pela área do empreendimento”, deverá esta ficar formalizada antes da decisão de deferimento do licenciamento da obra; no entanto, tal poderá ser efetuado após a emissão do alvará de utilização (desde que na sequência de reunião a promover com o advogado que representa o requerente, fique acordado e documentado que este ato pode ocorrer apenas após a conclusão da obra). -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos (por adaptação) da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de arranjos exteriores e DEFERIDO o pedido de licenciamento dos Trabalhos de Remodelação de Terrenos, sob o condicionalismo expresso.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Projeto de arranjos exteriores e deferir o pedido de licenciamento dos Trabalhos de Remodelação de Terrenos, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **15. RENOVAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR Nº 10 DO PROCESSO 1092/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 10, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 10, referente ao processo com o NIPG 1092/16. -----

----- **16. RENOVAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR Nº 11 DO PROCESSO 1099/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/02/2016, que a seguir se transcreve: -----



----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior Nº 11 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 11, referente ao processo com o NIPG 1099/16. -----

----- **17. RENOVAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR Nº 38 DO PROCESSO 1101/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão municipal sénior nº 38 foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 38, referente ao processo com o NIPG 1101/16. -----

----- **18. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO COM O NIPG N.º 7405/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 02/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Concluído o processo da candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação identificado co o NIPG nº 7405/15, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne as condições de acesso previstas no art.6º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação. -----

----- Verificadas as condições de acesso, proponho que seja encaminhado o processo de candidatura para reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com NIPG 7405/15 um apoio financeiro até ao montante de €1.500,00 para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da DO, constante no processo. -----

----- **19. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AGÊNCIA DE ENERGIAS DE TRÁS-OS-MONTES – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente um documento com a alteração dos Estatutos da Agência de Energias de Trás-os-Montes, do qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -



Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac